



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 01/2019**

**PROCESSO Nº**  
**00095.00002737/2018-38-TCB**

**CONTRATO  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS  
DE  
BRASÍLIA-  
TCB E VR  
GROUP  
AUDITORES  
E  
CONSULTORES  
S/S.**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro interino FÁBIO VIANA ÁVILA**, brasileiro, casado, graduado em Direito, portador da Carteira de Identidade nº. 777.555 SSP/DF e do CPF nº. 266.789.181-34, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **VR GROUP AUDITORES E CONSULTORES S/S**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 23.143.024/0001-03, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº. 2496, sala B-21, Setor Jardim Goiás – Ed. New Business Style, Goiânia-GO, CEP:74.810-100 representada, pelo seu Diretor, **Sr. RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, portador do CRC nº 018838-0-O e do CPF nº 907.854.441-49, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 00095.000.02737/2018-38, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente e elaboração de parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, relativos ao exercício de 2018 com previsão para o ano de 2019, divididos em 02 (dois) semestres.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA prestará seus serviços, Realizar análises de acordo com as normas brasileiras de auditoria sobre as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018, e, posteriormente nas demonstrações do primeiro semestre de 2019 e, logo após, a realização da análise das demonstrações contábeis do segundo semestre de 2019, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

2.2 O exame da escrituração contábil, dos procedimentos adotados, da documentação e de outras informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser realizados para a fundamentação e conclusão do parecer da contratada sobre a exatidão e propriedade das demonstrações financeiras e prestação de contas, apresentadas pela contratante, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria recomendadas pelo Ibracon.

2.3 – Prestar esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas e procedimentos adotados ao Conselho Fiscal e de Administração, e com relação aos serviços prestados pela contratada quando requerido.

2.4 - Emitir relatório crítico sobre as rotinas, normas e procedimentos adotados na empresa que tenham sido analisados.

2.5 - Emitir o parecer final sobre as demonstrações financeiras. nos computadores localizados na Contabilidade da Contratante, bem como prestará todo o suporte durante o período do contrato.

2.6 - O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

2.7 - A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência SEI 12468696 do Processo Administrativo 0095.002.737/2018-38, que, independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Os serviços deverão ser apresentados por meio de relatório final, até o dia 30 de abril de 2019, quando automaticamente dar-se-á início aos trabalhos de auditoria do primeiro semestre do ano de 2019 e por conseguinte ao seu final, terá início aos trabalhos de análises da documentação contábil do segundo semestre do ano de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato possuirá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

- a) Cumprir os dispositivos contratuais.
- b) Realizar o trabalho de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.
- c) Manter discricção, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados pelo (a) contratado (a) e contratante.
- d) Entregar o serviço de acordo com as especificações e dentro do prazo estabelecido.
- e) Realizar análises de acordo com as normas brasileiras de auditoria sobre as demonstrações financeiras relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, procedimentos e instruções emitidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, Resoluções do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- f) Fazer os exames da escrituração contábil, dos procedimentos adotados, da documentação acostada aos autos e outras informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, na quantidade que for julgada suficiente à fundamentação de opinião e conclusão final do parecer da contratada sobre a exatidão e à propriedade das Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas, apresentadas pela contratante, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria recomendadas pelo Ibracon;
- g) Prestar esclarecimentos sobre as Demonstrações financeiras, Prestação de Contas e procedimentos adotados ao Conselho Fiscal e de Administração, e com relação aos serviços prestados pela contratada quando requerido, emitir relatório crítica sobre as rotinas, normas e procedimentos adotados na empresa que tenham sido analisadas; e
- h) Emitir o parecer final sobre as Demonstrações Financeiras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obrigará a:

- a) Prestar as informações requeridas;
- b) Permitir o exame da documentação geradora dos atos e fatos contábeis;
- c) Permitir o acesso aos registros e livros contábeis, bem como, ao processo da prestação de contas;
- d) Informar as rotinas, normas e procedimentos de trabalho adotados na empresa;
- e) Providenciar instalações para realização dos serviços; e
- e) Se obriga ao pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O Pagamento será creditado em favor da Empresa, via ordem bancária, em banco agência e conta indicada na proposta, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

#### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante, Sito à Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco A, Asa Norte/DF, e a contratada deverá dispor material e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Da Contratada:

a) A não entrega do serviço no prazo estipulado, será aplicada multa de 0,3% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atraso, sem manifestação do vencedor da licitação, e será considerada rescisão contratual;

Da Contratante:

a) No caso de atraso no pagamento dos serviços será aplicado à correção em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2008 art. 36 parágrafo 4º com aplicação de multa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO**

Os empregados do contratado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados do Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESEMBOLSO**

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26122600185170079, Natureza de Despesa: 339039, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2019NE00094 em 24/01/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a esse Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente via Sistema SEI, que desde já dão por abonadas em juízo e fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados neste.

**P/CONTRATANTE:**

**CHANCERLEY DE MELO SANTANA**

DIRETOR PRESIDENTE

**FÁBIO VIANA ÁVILA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO INTERINO

**P/ CONTRATADA**

**RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO VIANA ÁVILA Matr. 00605476, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 28/01/2019, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 04/02/2019, às 10:18,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Usuário Externo**, em 06/02/2019, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **17582495** código CRC= **ECE27200**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047